



## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 0054/2018 PROCESSO Nº 0096/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, SISTEMA ON-LINE.

#### INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 189/2018

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2018, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**, com sede à Av. Eugênio Voltarel, n.º 25 na cidade de Américo Brasiliense - SP, inscrita no C.N.P.J sob n.º 43.976.166/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Dirceu Brás Pano, que firma o presente instrumento, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, com sede à Avenida Presidente Vargas, n.º 2001 – conjunto 184, Ed. New Century, Jardim Califórnia, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 06.344.497/0001-41, neste ato representada por Nicolas Teixeira Veronezi, portador da Cédula de Identidade n.º 32.594.073-3 e inscrito no C.P.F. sob n.º 225.748.008-26, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, em consonância aos termos do processo administrativo n.º 0096/2018 e do Edital de Pregão n.º 0054/2018, e com fundamento no disposto na Lei Municipal n.º. 027/88 e suas alterações, e na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, nas condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato, o fornecimento e os serviços de administração de vale – alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, sistema on-line, aos servidores do Município de Américo Brasiliense.

1.1 Os cartões eletrônicos deverão atender a uma demanda atual mensal estimada de 1.462 (mil quatrocentos e sessenta e dois) servidores.

1.2 As quantidades a serem fornecidas pela CONTRATADA serão fixadas mensalmente pela CONTRATANTE, sendo considerado, em média, 22 dias mensais, podendo haver alterações no número de servidores em decorrência de contratações e exonerações, sendo que a contratada ficará obrigada à aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias.

2.5. O valor do crédito a ser disponibilizado mensalmente corresponde a R\$ 540,75 (quinhentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos) e poderá ser alterado, a qualquer momento, a critério da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. Disponibilizar os vales-alimentação, observando os valores e quantidades requisitados;



## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

2.2. Disponibilizar os vales-alimentação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

2.3 Os créditos inseridos não terão prazo de validade para serem utilizados, assim como os cartões.

2.4. Organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que, integrando-se ao sistema Alimentação-Convênio, adapte-se às necessidades da **CONTRATANTE**;

2.5. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante da proposta apresentada, e efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da **CONTRATANTE**, desde que com a anuência desta;

2.6. Pagar diretamente aos estabelecimentos conveniados os valores correspondentes aos créditos dos cartões fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE** na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos;

2.7. Fornecer os cartões em perfeitas condições e promover a pronta substituição daqueles que eventualmente tenham sofrido avarias ou mau funcionamento;

2.8. Manter, obrigatoriamente, a rede de credenciados em número igual ou superior ao apresentado na proposta, a qual é parte integrante deste instrumento;

2.9. Confeccionar, fornecer e personalizar os cartões com o nome da **CONTRATANTE**, segundo os padrões próprios da **CONTRATADA**;

2.10. Manter um alto nível de segurança no sistema, desde a confecção, procedimento de inserção de créditos e circulação e manuseio dos cartões eletrônicos pelos usuários da **CONTRATANTE**;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Compete à **CONTRATANTE**:

3.1. Requisitar os vales-alimentação, mensalmente, indicando:

3.1.1. O valor facial respectivo;

3.2. Orientar, com máximo rigor, seus servidores no sentido de não ser desvirtuada a utilização do crédito alimentício para outros bens de consumo que não aqueles a que se destinam.

3.3. Efetuar os pagamentos conforme o disposto neste instrumento.



## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4. O recebimento do objeto deste contrato será efetuado pelo Departamento Pessoal, onde será verificada a quantidade solicitada, e demais características inerentes ao fornecimento, que formalizará a comprovação do recebimento.

4.1 O prazo para entrega dos cartões à **CONTRATANTE** é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o pedido foi recepcionado e processado pela **CONTRATADA**.

4.2 O prazo para emissão de segunda via de cartões e reemissão de senha é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela **CONTRATADA**.

4.3 O prazo para processamento e liberação dos créditos é de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que o pedido foi recepcionado e processado pela **CONTRATADA**, conforme cláusula segunda deste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5. A **CONTRATADA** receberá mensalmente o valor do crédito mensal devido aos servidores conforme planilha do Setor de Recursos Humanos, de acordo com os Anexos I e II do Edital, descontada a taxa administrativa conforme proposta vencedora e já inclusas todas as taxas, fretes, impostos, tributos, seguros e demais despesas diretas e indiretas, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, sendo expressamente descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de qualquer despesa direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, até o 15º (décimo quinto) dia após a entrega do requerimento de pagamento, acompanhado da nota fiscal ou fatura, e da comprovação da entrega dos créditos solicitados.

6.2. Os valores propostos não poderão ser reajustados durante a vigência do presente contrato, independentemente do valor dos créditos solicitados pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, e nas mesmas condições avençadas, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

7.2. À **CONTRATANTE** é assegurado, no interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, na hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestação dos serviços, nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.



## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, nos termos do subitem 1.5.2, página 9 do instrumento convocatório do Pregão n.º 0054/2018, que originou a presente avença, no valor de R\$ 451.387,56 (Quatrocentos e cinqüenta e um mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos), será liberada ou restituída após a plena execução deste contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A principal forma de comunicação para transmissão de documentos entre a contratante e a contratada será o email institucional informado no Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação TCE/SP.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10. Em caso de inexecução total ou parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas, além das demais sanções legais previstas:

10.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias, sendo certo que ultrapassado este prazo, o contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, por justo interesse público e quebra contratual, incorrendo a **CONTRATADA** cumulativamente na penalidade prevista no item 10.3;

10.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade, praticado direta ou indiretamente pela **CONTRATADA**;

10.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, em caso de rescisão por inadimplência da **CONTRATADA**;

10.4. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, previsto no item 10.1, e permanecendo a **CONTRATADA** em mora, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, considerá-lo inadimplente para os efeitos dos itens 10.2. e 10.3.;

10.5. As multas previstas nos itens 10.1, 10.2. e 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente;

10.6. As demais sanções legais, civis e penais, são independentes e cumuláveis à sanção de multa;

10.7. As multas terão seus valores apurados na data da infração e poderão ser descontadas do(s) pagamento(s) subsequente(s) devido à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. Constituem motivos para a rescisão do contrato,

11.1. O descredenciamento de estabelecimentos, que implique na redução do limite mínimo de 5 (cinco) estabelecimentos credenciados no município **CONTRATANTE**;





## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do contrato/ata, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do ajuste.

13.2. Independente da fiscalização rotineira, a Prefeitura poderá utilizar controle tecnológico independente para a constatação da qualidade, através de empresa ou instituto especializado, caso em que a CONTRATADA se obriga à aceitação dos laudos técnicos emitidos e a corrigir as eventuais falhas apontadas ou a substituir os materiais considerados insatisfatórios ou inadequados, por sua conta e risco.

13.3. As despesas de laudos de análise dos serviços que se fizerem necessários quando da ocorrência de discordância entre as partes, e quando do não atendimento das especificações, objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

13.4. Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações serão rejeitados pelos técnicos da Prefeitura, devendo ser repostos no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.

13.5. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada e/ou complementada, a qualquer tempo, mediante autorização do PREFEITO MUNICIPAL e posterior comunicação à CONTRATADA.

13.6. Fica designado pela Prefeitura a servidora Rosimeire Held Gentil, RG nº 16560010, CPF nº 059.999.718-45, Chefe de Setor de Recursos Humanos, Matrícula nº 474, para fiscalização do contrato, bem como, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. Caberá ao servidor indicado pela Administração, conforme item anterior, o acompanhamento efetivo do cumprimento pela CONTRATADA, dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67 da Lei n.º 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14. Fica eleito o Foro da Comarca a que está jurisdicionado o Município de Américo Brasiliense, para resolução dos litígios decorrentes da execução deste contrato, o qual está vinculado ao certame licitatório que lhe deu origem e regido pelas normas do Direito Administrativo, e, em especial pela Lei 8.666/93, com suas alterações subsequentes, aplicando-se subsidiariamente, no que couber e naquilo que não lhe for conflitante, as normas da legislação civil Brasileira

14.1. E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 2 (duas) testemunhas.



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

**CONTRATANTE:**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**  
**DIRCEU BRÁS PANO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**  
**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**  
**NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

.....  
**Marta Barbieri**  
Diretora Comercial  
CPF: 071.599.078-09

.....



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TCE/SP  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0054/2018  
PROCESSO Nº 0096/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE  
CONTRATADO: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 189/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, COM CRÉDITOS PRÉ-ESTABELECIDOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Américo Brasiliense, 17 de dezembro de 2018.





## Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Rosimeire Held Gentil

Cargo: Chefe de Setor de Recursos Humanos

CPF: 059.999.718-45/ RG: 16560010

Data de Nascimento: 25/04/1966

Endereço residencial completo: Rua Benedito Storani – 961 – Vila Cerqueira – Américo Brasiliense – SP – CEP: 14820-000.

E-mail institucional: [rose.rh@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:rose.rh@americobrasiliense.sp.gov.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (16) 99713-5566

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **Pelo CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome: Dirceu Brás Pano

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 020.379.978-09/ RG: 8.644.116-4

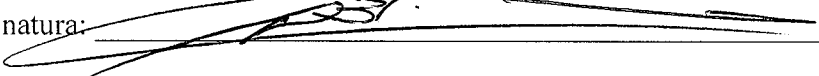
Data de Nascimento: 03/02/1961

Endereço residencial completo: Rua Pe. Francisco Culturato – 761 – Vila Cerqueira – Américo Brasiliense - SP

E-mail institucional: [gabinete@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:gabinete@americobrasiliense.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [dirceupano@hotmail.com](mailto:dirceupano@hotmail.com)

Telefone(s): (16) 3393-9600 prefeitura

Assinatura: \_\_\_\_\_  


#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Nicolas Teixeira Veronezi

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 225.748.008-26/ RG: 32.594.073-3

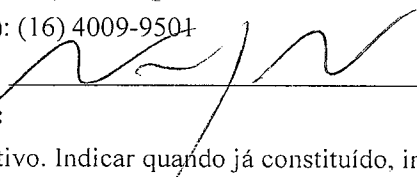
Data de Nascimento: 24/01/1985

Endereço residencial completo: Estrada Municipal Professor José de Alme – s/nº - Casa J-5 – Condomínio Bonfim Paulista – Ribeirão Preto – SP.

E-mail institucional: [nicolas@verocard.com.br](mailto:nicolas@verocard.com.br)

E-mail pessoal: [juridico@verocard.com.br](mailto:juridico@verocard.com.br)

Telefone(s): (16) 4009-9501

Assinatura: \_\_\_\_\_  


#### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.